



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

LEILÃO PÚBLICO 02/2010

O Conselho Federal de Química, localizado no Setor de Autarquias Sul – Quadra 05 – Bloco I – Lote 5/3-A, torna público que realizará **no dia 30 de agosto de 2010, às 10h00 – horário de Brasília**, licitação na modalidade Leilão de Veículo, tipo **Maior lance ou oferta**. Esta licitação observará as disposições do presente Edital e seu Anexo e, ainda, os preceitos de Direito Público, e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Processo: 018/2010

Modalidade de Licitação: Leilão Público

Local: Auditório do Conselho Federal de Química localizado em sua sede, no SAUS Quadra 05 Bloco I Lote 5/3-A, em Brasília/DF.

Tipo de licitação: Maior lance ou oferta

1 - OBJETO:

1.1 - Venda em leilão público de 01 (um) veículo automotor da marca Volkswagen, Modelo Santana GLSi 2000, 4 (quatro) portas, cor preto, completo, gasolina, ano 1996/1996, placa JFO-0497, chassi 9BWZZZ327TP01, Renavan 653415460, a ser realizado na data de 30 DE AGOSTO DE 2010, por intermédio do leiloeiro administrativo **LUIZ CLAUDIO GODOY ELBEL**, devidamente designado pela Portaria nº 19, de 30 de julho de 2010, do **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e demais normas regulamentadoras da matéria.

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - O veículo estará disponível para vistoria por parte do público interessado nos dias 25 e 26/08/2010, entre 10h00 e 16h00, na sede do Conselho Federal de Química, no endereço acima informado.

Obs.: A prévia vistoria do veículo, por parte dos interessados, é essencial, posto que não serão aceitas quaisquer reclamações posteriores à realização do leilão, no que concernir a possíveis divergências em relação à descrição do mesmo e suas especificações. Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas com o leiloeiro através do telefone 61 32240202, e-mail cfq@cfq.org.br ou pessoalmente, no endereço antes informado, até o início do leilão.

O **veículo** será vendido nas condições e no estado em que se encontra, cabendo aos interessados vistoriá-lo antecipadamente, não sendo de responsabilidade do leiloeiro e nem do Conselho Federal de Química quaisquer reparos, consertos ou modificações.

2.2 - Quaisquer dúvidas poderão, ainda, ser dirimidas no ato do leilão.

3 - DA PARTICIPAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ARREMATAÇÃO

3.1 - Poderão participar do leilão pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza, sendo que o participante que arrematar o bem deverá apresentar, obrigatoriamente, no ato da arrematação, os originais dos seguintes documentos:

3.1.1 - Pessoas Físicas:

- a) Cédula de Identidade – RG;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; e,

3.1.2 - Pessoas Jurídicas:

- a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; e,
- b) Cédula de Identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do seu representante legal, acompanhada de procuração específica para o ato.

3.2 - Os lances somente poderão ser ofertados no leilão pelos interessados ou por seus legítimos representantes. Para efeitos legais, serão considerados como legítimos representantes, aqueles que detiverem amplos poderes para tomar quaisquer decisões relativamente a todas as fases da licitação, inclusive renúncia de interposição de recursos, devendo, para tanto, apresentar documentos de identidade ou outro que tenha fé pública acompanhado de:

3.2.1 - Instrumento particular de procuração, assinado pelo outorgante, com firma reconhecida em Cartório, ou:

3.2.2 - Instrumento público de procuração.

3.3 - Será considerado vencedor o Licitante que oferecer o maior lance, assim considerado o de valor nominal igual ou superior ao preço mínimo lançado no edital, qual seja: **R\$ 9.000,00** (nove mil reais).

3.4 - A apresentação de lance por parte do participante implica em pleno conhecimento e aceitação dos termos do presente Edital.

3.5 - O veículo, emplacado em Brasília/DF, não está gravado com financiamentos, leasings, etc., fazendo-se livre e desembaraçado, portanto, de quaisquer ônus reais reconhecidos por Lei.

3.6 - Todas as despesas decorrentes da transferência do veículo correrão por conta do adquirente.

3.7 - O Arrematante terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para transferência do veículo, a partir da data de arrematação.

3.8 - Findo o prazo de trinta dias, sem que o arrematante firme a transferência, ficará sujeito, salvo caso fortuito ou força maior, e exclusivamente a critério do Conselho Federal de Química, ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, além de responder por danos causados à autarquia.

3.9 - Todas as despesas relacionadas com pagamentos de impostos, taxas e demais contribuições fiscais devidos e todos os ônus incidentes sobre o veículo a partir da data de realização do leilão serão de responsabilidade do ARREMATANTE, cabendo ao Conselho Federal de Química, tão somente, a responsabilidade pelos impostos e taxas até aquela data, mesmo se lançadas posteriormente.

3.10 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela administração do Conselho Federal de Química.

3.11 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as atividades e procedimentos constantes deste Edital serão transferidos para outra data a ser estabelecida pelo Conselho Federal de Química.

4 - DO PAGAMENTO DO BEM ARREMATADO:

4.1 - A quitação do veículo somente se dará nas seguintes condições:

4.2 - Imediatamente após ter sido o lance ofertado e aceito pelo leiloeiro, o arrematante vencedor, ou seu representante legal, deverá identificar-se e assinar o comprovante da compra do bem, efetuando, no ato, o pagamento do lote arrematado, mediante um sinal de 30% (trinta por cento) do valor do arremate, por meio de um cheque de sua emissão, que, posteriormente, em um prazo máximo de dois dias úteis, deverá ser trocado por um

cheque administrativo bancário no valor total do lance de arremate, ocasião em que receberá a devolução do cheque dado como sinal.

4.3 - Caso o arrematante não efetue o pagamento conforme acima estabelecido, estará caracterizada fraude em relação às obrigações assumidas, permitindo ao Conselho Federal de Química providenciar nova alienação do bem, sujeitando o arrematante faltoso às penas da Lei, bem como ao pagamento de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance ofertado, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, e, ainda, em especial, ao que está disposto no artigo 335 do Código Penal Brasileiro.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - O promitente comprador deverá efetuar a transferência do veículo junto ao DETRAN em até 30 (trinta) dias corridos da data de assinatura do DUT, conforme determina a legislação sobre a matéria.

5.2 - Todos os participantes do Leilão estarão sujeitos às penas da Lei, em especial ao que está disciplinado no artigo 335 do Código Penal Brasileiro.

5.3 - O leilão se acha amparado pela Lei nº 8.666/93 e Arts. 335 e 355 do C.P.B. e Art. 585 do C.P.C.

5.4 - Informações complementares poderão ser obtidas na sede do Conselho Federal de Química, localizada no Setor de Autarquias Sul Quadra 05 Bloco I Lote 5/3-A, CEP 70.070-050, em Brasília/DF.

Comissão Permanente de Licitações - CFQ

